



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDIGRAF -
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, OBJETIVOS E DEVERES**

Artigo 1º - O Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF, entidade sindical, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das Indústrias Gráficas no plano da Confederação Nacional da Indústria – CNI.

§ 1º - O Sindicato poderá utilizar a sigla SINDIGRAF-SP.

§ 2º - O SINDIGRAF-SP decorre da fusão dos Sindicatos da Indústria da Tipografia, da Indústria da Encadernação e da Indústria da Gravura, cuja carta sindical data de 12 de fevereiro de 1944.

§ 3º - Considera-se indústria gráfica o ramo da indústria que utiliza os meios da tecnologia gráfica, existentes ou a serem criados, para transformação de seus produtos e/ou serviços principais, total ou parcialmente, trabalhando nas áreas da pré-impressão, impressão, pós-impressão, bem como dos demais meios de comunicação gráfica em geral.

§ 4º - Para efeito deste artigo, considerando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a Lista de Produtos e Serviços Industriais – PRODLIST- INDÚSTRIA, temos: fabricação de embalagens de papel, quando impressas (sacos, sacolas, bolsas de papel, e produtos similares); fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão, quando impressas; fabricação de embalagens de papelão ondulado, quando impressas; fabricação de formulários contínuos; fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo, quando impressos (aerogramas, bilhetes postais, caixas para escritório, classificadores para arquivos, capas para encadernação, para processos, envelopes de papel impressos, etiquetas adesivas de papel impressas, etiquetas não adesivas (TAG) impressas ou não, folhas pautadas, serviços de confecção de artefatos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para escritório (exceto envelopes), serviço de confecção de envelopes impressos, cadernos, agendas, e produtos similares); fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário, não especificados anteriormente, quando impressos (bandejas, travessas, pratos, copos e artigos semelhantes de papel ou papel-cartão, e produtos similares); impressão de jornais; impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; impressão de material de segurança (talonários de cheques, ações, títulos ao portador, cautelas, cartões magnéticos e telefônicos, holografias, selos, bilhetes eletromagnéticos, e produtos similares); impressão de material para uso publicitário ou promocional (calendários, pôsteres, cartazes, catálogos promocionais e de arte, tablóides e encartes, kits promocionais, banners, outdoors, malas diretas, e produtos similares); impressão de material para outros usos – impressos para usos diversos (cardápios, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas, convites, e produtos similares) e impressos de dados variáveis transacionais (contas telefônicas, extratos bancários, e produtos similares); serviços de pré-impressão (digitalização de imagens e textos, retoques, fusão de imagens e textos, diagramação de páginas, e serviços similares); serviços de acabamento gráfico (revestimento, acoplagem, laminação, corte, vincagem, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação em lombada quadrada, encadernação em lombada canoa, encadernação costurada, encadernação com capa dura ou flexível, encadernação tipo brochura, plastificação, envernizamento, estampagem, costura, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, selagem, e serviços similares); edição integrada à impressão de livros; edição integrada à impressão de revistas, edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros



produtos gráficos; fotocópias (serviços de fotocópia, de plotagem, de reprografia, de impressão a laser, e outros serviços similares).

§ 5º - Sua abrangência territorial é intermunicipal, excluindo-se os seguintes municípios paulistas: Campinas, São José do Rio Preto, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, São Vicente, Bertoga, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

Artigo 2º - O Sindicato tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, 529 e 541, Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04103-000.

Artigo 3º - São prerrogativas do SINDIGRAF-SP:

- a) representar os interesses gerais da categoria econômica e os interesses individuais de seus associados;
- b) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- c) manter serviços de assistência técnico-jurídica para os seus associados, visando à orientação e proteção da categoria;
- d) fundar e manter escolas, especialmente de aprendizagem, e instituições de assistência;
- e) celebrar convenções, acordos e ou contratos coletivos de trabalho;
- f) instaurar dissídios coletivos da categoria econômica representada ou promover a conciliação dos mesmos;
- g) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- h) colaborar com os poderes públicos, como órgão consultivo, bem como com as entidades de classe e quaisquer outras instituições, em tudo que possa ser de interesse da categoria, mantendo intercâmbio de informações com associações técnicas gráficas, centros produtivos, econômicos e culturais;
- i) impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- j) estimular, facilitar e promover estudos para o desenvolvimento da indústria gráfica;
- k) representar e defender os interesses do setor junto aos órgãos governamentais e privados;
- l) promover campanhas de divulgação de assuntos de interesse do setor.

Artigo 4º - Para cumprir suas prerrogativas, o SINDIGRAF-SP poderá assumir obrigações, assinar convênios ou protocolos, com entidades ou associações afins, inclusive com os poderes públicos, participar de entidades congêneres, podendo ainda:

- a) criar Regionais dentro de sua base territorial, para melhor proteção das suas associadas e da categoria representada;
- b) promover a comunicação por meio de circulares e outras formas;
- c) promover a divulgação de dados mercadológicos;
- d) promover e difundir a cultura relacionada às atividades de comunicação impressa;
- e) promover conferências, mesas-redondas, seminários e outras atividades similares;
- f) editar e publicar livros, boletins, guias, revistas e periódicos referentes a temas ligados à indústria gráfica;
- g) outras atividades inerentes às suas prerrogativas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - O SINDIGRAF-SP tem as seguintes categorias de associados:

- I. **Efetivos:** pessoas jurídicas que exerçam atividade gráfica;
- II. **Fundadores:** pessoas jurídicas que tenham participado da Assembleia de fundação do SINDIGRAF-SP;



III. Beneméritos: pessoas jurídicas que exerçam a atividade gráfica e tenham prestado relevante serviço ao SINDIGRAF-SP.

§ 1º - As pessoas jurídicas serão representadas por seus titulares, sócios cotistas, acionistas ou diretores.

§ 2º - O enquadramento nas categorias II e III deste artigo, com isenção de qualquer contribuição, tem caráter essencialmente honorífico.

§ 3º - A proposta de associação do associado benemérito deverá ser homologada pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º - O associado poderá solicitar sua demissão do quadro associativo, devendo para tanto formalizar o seu pedido por escrito junto à Diretoria Executiva.

Artigo 7º - Constitui justa causa para exclusão, por deliberação da maioria simples dos presentes em reunião de diretoria, o associado que:

- a) infringir qualquer dispositivo do presente Estatuto, bem como as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de forma reiterada;
- b) atrasar-se no pagamento das contribuições associativas por 06 (seis) meses cumulativos;
- c) for considerado indesejável por seu procedimento ou comportamento, incompatíveis com as prerrogativas do SINDIGRAF-SP;
- d) deixar a atividade gráfica.

§ 1º - A exclusão do quadro associativo será declarada por ato da Diretoria Executiva;

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida por audiência do associado que poderá apresentar sua defesa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º - Da decisão a diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, com efeito suspensivo da pena.

Artigo 8º - Os associados não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações do SINDIGRAF-SP.

Artigo 9º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- a) votar e, através de seu representante, ser votado para qualquer cargo eletivo;
- b) usufruir de todas as vantagens, benefícios e serviços mantidos pelo SINDIGRAF-SP;
- c) participar das Assembleias Gerais, discutir e votar todos os assuntos que nela forem tratados;
- d) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- e) apresentar propostas, estudos e sugestões pertinentes às prerrogativas do SINDIGRAF-SP;
- f) integrar grupos e comissões de trabalho para os quais sejam indicados;
- g) assumir cargos e trabalhos específicos, conforme deliberação da Diretoria Executiva, em nome do SINDIGRAF-SP;
- h) denunciar, com fundamento e por escrito, irregularidades havidas.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) pagar pontualmente todas as contribuições devidas ao SINDIGRAF-SP;
- c) participar das Assembleias Gerais presenciais, por meio eletrônico ou mistas, e acatar as suas deliberações, bem como as da Diretoria Executiva;
- d) atender às convocações e participar das reuniões presenciais, por meio eletrônico ou mistas, para as quais sejam convocados;



e) aceitar e desempenhar com dedicação, qualquer encargo ou serviço a que tenha sido indicado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, salvo impedimento.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 12 - Constitui o patrimônio do SINDIGRAF-SP:

- a) as rendas provenientes de contribuições previstas em lei e das demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- b) as doações e legados;
- c) os bens, imóveis e móveis existentes e os que vierem a ser adquiridos por aquisição, legado ou doação, e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) as rendas diversas provenientes de aplicação financeira, e / ou juros pecuniários sobre títulos de crédito, de mútuos e saldos de balanço;
- e) as rendas provenientes de outras alternativas a serem implementadas, mediante deliberação da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único - A aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e direitos a eles relativos dependerão da expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 13 - A administração do patrimônio do SINDIGRAF-SP, constituído pela totalidade dos bens e direitos que o mesmo possuir, compete a Diretoria Executiva, que poderá firmar convênios, contratos ou outros instrumentos, com entidades ou associações afins ou congêneres, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 14 - O exercício financeiro do SINDIGRAF-SP coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Artigo 15 - O SINDIGRAF-SP contará com a seguinte estrutura operacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Regionais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do SINDIGRAF-SP, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos dos associados presentes. Quando necessário, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas através de videoconferência, sendo que neste caso as respectivas votações, de qualquer natureza, ocorrerão por meio eletrônico previamente definido pelo Presidente.

§1º - As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas em formato misto, ou seja, com participantes através de videoconferência e outros de forma presencial no respectivo local pré-estabelecido, cabendo nestes casos ao Presidente a definição dos meios e formas de votação.

§2º - Para a instalação da Assembleia em primeira convocação é necessário o comparecimento ou participação da maioria dos associados quites com suas obrigações sociais.



§3º - A instalação em segunda convocação, observado o intervalo não inferior a uma hora, será feita com qualquer número de associados.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital publicado em jornal diário de grande circulação, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, devendo ser mencionada a ordem do dia, local, hora e formato da Assembleia. Adicionalmente, será enviada circular aos associados por meio eletrônico.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva; na sua ausência, a sessão será presidida pelo Vice Presidente.

Artigo 19 - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

a) eleger trienalmente, através do voto secreto, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os delegados representantes junto a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;

b) aprovar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, bem como os Relatórios Gerenciais, referentes ao exercício findo.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de junho para atender o previsto na letra “a” acima, e até 30 de abril a fim de atender o previsto na letra “b”.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando:

a) o Presidente, a maioria dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal julgarem conveniente;

b) requerida pelos associados quites com suas obrigações sociais, em número superior a 20% (vinte por cento) do seu total, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 21 - A realização da Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente, que terá de promovê-la dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação do requerimento.

Parágrafo único - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade das deliberações, 50% (cinquenta por cento) dos que a promoveram.

Artigo 22 - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

a) alterar o Estatuto;

b) destituir os administradores;

c) julgar os recursos decorrentes dos atos previstos neste Estatuto, tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Fiscal.

d) outros assuntos de interesse do SINDIGRAF-SP.

Artigo 23 - Poderão participar das Assembleias Gerais os associados quites com as suas contribuições.

§ 1º - O voto por procuração não será permitido.

§ 2º - Os associados efetivos poderão ser representados nas Assembleias Gerais, observados os termos do parágrafo primeiro do artigo 5º.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 - O SINDIGRAF-SP será administrado por uma Diretoria Executiva constituída por 08 (oito) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Administrativo Adjunto;
- f) Diretor Financeiro;
- g) Diretor Financeiro Adjunto;
- h) Diretor de Marketing.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão sempre pessoas físicas, empresários gráficos, com mais de 02 (dois) anos de atividade no setor, titular de firma individual, cotista ou acionista, sendo sua empresa regularmente inscrita nos quadros sociais do SINDIGRAF-SP.

§ 2º - Também poderão assumir os cargos de direção aqueles que possuírem mais de 05 (cinco) anos de atividade em empresas gráficas, desde que estejam, comprovadamente, a exercer o cargo de diretor estatutário, nos últimos 03 (três) anos.

Artigo 26 - Juntamente com a Diretoria Executiva, serão eleitos até 06 (seis) membros suplentes, devendo ser observados os termos dos parágrafos do artigo anterior.

§ 1º - Os suplentes serão convocados pela Diretoria Executiva para o exercício dos cargos vagos de Diretor, em virtude de licença do titular ou vacância, observada a ordem de colocação na chapa eleitoral.

§ 2º - A licença, por prazo determinado ou indeterminado, não implica, para quaisquer fins, na perda da qualidade de Diretor. No caso de vacância, o Diretor completará o mandato do substituído.

Artigo 27 - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O Presidente poderá ser reeleito somente 01 (uma) vez.

§ 2º - Seus membros não estão obrigados a prestar caução em garantia das respectivas gestões.

§ 3º - Seus membros não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras, pelo exercício de seus cargos a qualquer título ou pretexto, salvo o ressarcimento de despesas, quando a serviço do SINDIGRAF-SP, mediante aprovação da Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 28 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, esta, ainda que resignatária, permanecerá em exercício, e o seu Presidente convocará novas eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação, devendo a nova Diretoria eleita completar o prazo restante do mandato.

Artigo 29 - Dependerão, obrigatoriamente, de deliberação e aprovação da Assembleia Geral todos os atos excedentes dos limites normais de administração, notadamente a aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

Artigo 30 - Deverão constar as assinaturas conjuntas, na forma física, eletrônica ou digital, do Presidente e do Diretor Financeiro em quaisquer documentos que instituem ou possam instituir obrigações pecuniárias, reais ou cambiais para o SINDIGRAF-SP.





§ 1º - O Presidente e o Diretor Financeiro poderão constituir procuradores bastantes para suprir uma das assinaturas, devendo, porém, uma delas ser do titular do cargo ou de seu substituto imediato.

§ 2º - As procurações referidas no *caput* serão lavradas por tempo determinado e serão submetidas *ad referendum* da Diretoria Executiva.

§ 3º - Fica vedada a qualquer membro da Diretoria Executiva realizar operação estranha aos objetivos da entidade, envolvendo seu patrimônio, inclusive em favor de terceiros, tais como empréstimos, avais e fianças.

Artigo 31 - Qualquer Diretor Executivo poderá ser destituído de suas funções, mediante deliberação fundamentada da Assembleia Geral, sem prejuízo de ser-lhe assegurada ampla defesa.

Artigo 32 - Perderão os respectivos mandatos os Diretores Executivos que:

- a) infringirem este Estatuto;
- b) deixarem de ser industriais gráficos ou diretores estatutários de empresas gráficas;
- c) eleitos como representantes de empresas gráficas localizadas na base territorial do SINDIGRAF-SP, estas deixarem a referida base;
- d) deixarem de comparecer, sem motivo justificado, sucessivamente, a 03 (três), ou, alternadamente, a 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- e) deixarem de cumprir seus deveres associativos;
- f) tiverem declarada a falência da empresa gráfica;
- g) deixarem de observar os termos dos parágrafos do artigo 25 acima transcrito;
- h) praticarem atos ilícitos ou desabonadores, dentro ou fora do SINDIGRAF-SP.

Artigo 33 - À Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir a entidade de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social;
- b) fixar anualmente, ou sempre que for necessário, as contribuições dos associados para o exercício seguinte;
- c) indicar, nomear e exonerar Vice-Presidentes e Diretores Regionais, observados os termos dos artigos 44 e seguintes, bem como até 04 (quatro) Diretores para assuntos específicos, consoante as necessidades operacionais do SINDIGRAF-SP, com mandatos não permanentes e com término coincidente à gestão da Diretoria Executiva;
- d) deliberar, até o dia 30 de novembro de cada ano, sobre a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- e) elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, bem como os Relatórios Gerenciais, e submetê-los à Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano;
- f) elaborar o Planejamento Estratégico no início da gestão, bem como os Planos Anuais de Trabalho;
- g) autorizar o pagamento das despesas realizadas por seus membros e demais Diretores no exercício da representação do SINDIGRAF-SP, desde que haja aprovação específica da Presidência da Diretoria Executiva;
- h) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e resoluções próprias e as deliberações da Assembleia Geral;
- j) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- k) indicar os delegados representantes junto a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;



l) reunir-se em sessão ordinária, de forma presencial, eletrônica ou mista, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinária, sempre que o Presidente, ou sua maioria, convocar, lavrando-se atas dos respectivos trabalhos.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deliberará sempre por maioria simples dos presentes.

Artigo 34 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir e representar o SINDIGRAF-SP, ativa e passivamente, em atos inerentes e de conformidade com os objetivos aqui fixados, bem como perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados, decidindo as questões de ordem, votando obrigatoriamente, e exercendo o voto de minerva;
- c) fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva, designar relatores, comissões e grupos de trabalho para assuntos inerentes aos objetivos da entidade, exercendo, por motivos de urgência, atos *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- d) assinar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, ou, na falta deste, com seu substituto ou procurador, documentos relativos ao patrimônio da entidade, inclusive obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, observados os termos do artigo 30 e seus parágrafos;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, bem como os Relatórios Gerenciais;
- f) apresentar à Diretoria Executiva a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- g) constituir procuradores, conjuntamente com o Diretor Administrativo ou Financeiro, para representar a entidade na cláusula *ad judícia*;
- h) autorizar a contratação de funcionários e estabelecer a fixação de seus vencimentos, podendo delegar tais atribuições;
- i) propor, com aprovação da Diretoria, a criação de Grupos ou Comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, ou dos quadros de associadas do SINDIGRAF-SP, cujo concurso seja reputado necessário;
- j) designar Diretores, podendo substituí-los a qualquer tempo e a seu juízo exclusivo, para colaborarem, sob sua orientação, na direção e coordenação dos diversos Grupos de Trabalho constituídos para estudo e solução de assuntos de interesse da indústria gráfica.

Parágrafo único - Delegar poderes aos Vice-Presidentes Regionais.

Artigo 35 - Aos Vice-Presidentes cabe colaborar com o Presidente no desempenho das atribuições por este delegadas, e substituí-lo nas faltas e nos impedimentos temporários, bem como sucedê-lo em caso de vacância no cargo.

Artigo 36 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) supervisionar e fiscalizar os serviços administrativos do SINDIGRAF-SP;
- b) determinar a elaboração das atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da mesma;
- c) receber, registrar e arquivar em processo próprio, as chapas eleitorais;
- d) constituir, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, procuradores para representar a entidade, com a cláusula *ad judícia*, conforme dispõe o artigo 34, letra "g";
- e) elaborar o relatório de acompanhamento do planejamento estratégico.

Parágrafo único - Delegar poderes ao Diretor Regional Administrativo.

Artigo 37 - Ao Diretor Administrativo Adjunto compete auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo na hipótese



de vacância do cargo, bem como desempenhar funções delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 38 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) organizar e dirigir as atividades financeiras e desempenhar funções delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) assinar, sempre em conjunto com o Presidente, cheques, documentos bancários, contratos e outros, relativos ao patrimônio da entidade, inclusive obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, conforme dispõe o artigo 34, letra "d";
- c) recolher os valores da entidade ao(s) banco(s) designado(s) pela Diretoria Executiva;
- d) ter sob sua guarda os valores patrimoniais do SINDIGRAF-SP;
- e) apresentar à Diretoria Executiva o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, bem como os Relatórios Gerenciais;
- f) autorizar os pagamentos, segundo limites fixados anualmente pela Diretoria Executiva, e recebimentos do SINDIGRAF-SP;
- g) elaborar a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- h) solicitar abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes.

Parágrafo único - Delegar e delimitar poderes ao Diretor Regional Financeiro.

Artigo 39 - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo, bem como desempenhar funções delegadas pela Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 40 - Ao Diretor de Marketing compete:

- a) elaborar as campanhas de aumento do quadro associativo;
- b) promover reuniões sociais, de forma presencial, eletrônica ou mista;
- c) praticar, de acordo com a diretoria, os atos necessários à boa apresentação e representatividade do SINDIGRAF-SP junto aos seus associados e terceiros.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira do SINDIGRAF-SP e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos por Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

§ 2º - Os suplentes serão convocados pela Diretoria Executiva para o exercício do cargo vago, em virtude de licença de seu titular ou vacância, observada a ordem de colocação na chapa eleitoral.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal receberão regularmente, atas, boletins, relatórios e circulares ou qualquer material editado pelo SINDIGRAF-SP.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo exercício de seus cargos, a qualquer título ou pretexto, salvo o ressarcimento de despesas, quando a serviço do SINDIGRAF-SP, mediante aprovação da Presidência da Diretoria Executiva.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não estão obrigados a prestar caução em garantia das respectivas gestões.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de forma presencial, eletrônica ou mista, 01 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de





seus membros ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A convocação do Conselho Fiscal será feita mediante qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, devendo constar a ordem do dia, local, hora e formato da reunião.

Artigo 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar a contabilidade e a aplicação dos recursos financeiros do SINDIGRAF-SP;
- b) dar parecer sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, os Relatórios Gerenciais, bem como sobre o orçamento para o exercício seguinte.

DAS REGIONAIS

Artigo 44 - A Diretoria Executiva poderá criar Representações Regionais, dentro de sua base territorial, fixando-lhes atribuições e áreas de competência.

Parágrafo único - As Representações Regionais, denominadas SINDIGRAF'S Regionais, serão dirigidas pelos Vice-Presidentes Regionais, para cuja indicação e nomeação serão ouvidos os associados das respectivas áreas de interesse.

Artigo 45 - Os SINDIGRAF'S Regionais serão administrados por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros, a saber:

- a) 1º Vice-Presidente Regional;
- b) 2º Vice-Presidente Regional;
- c) Diretor Administrativo Regional;
- d) Diretor Administrativo Regional Adjunto;
- e) Diretor Financeiro Regional;
- f) Diretor Financeiro Regional Adjunto.

§ 1º - Os membros da Diretoria Regional deverão preencher os requisitos previstos nos parágrafos do artigo 25.

§ 2º - Os SINDIGRAF'S Regionais estão subordinados administrativa e financeiramente ao SINDIGRAF-SP.

Artigo 46 - Ao 1º Vice-Presidente Regional, observados os termos do parágrafo único do artigo 34, compete:

- a) dirigir o SINDIGRAF Regional de acordo com o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e da diretoria Executiva do SINDIGRAF-SP;
- c) convocar e presidir as reuniões do SINDIGRAF Regional, de forma presencial, eletrônica ou mista, coordenando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados, decidindo as questões de ordem, votando obrigatoriamente, e exercendo o voto de minerva;
- d) assinar, de forma física, eletrônica ou digital, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro Regional, ou, na falta deste, com seu substituto, documentos relativos a obrigações pecuniárias, reais ou cambiais;
- e) admitir, promover e demitir funcionários, mediante a aprovação da Diretoria Executiva do SINDIGRAF-SP.

Artigo 47 - Ao 2º Vice-Presidente Regional compete colaborar com o 1º Vice-Presidente no desempenho das atribuições por este delegadas, e substituí-lo nas faltas e nos impedimentos temporários, bem como sucedê-lo em caso de vacância no cargo.





Artigo 48 - Ao Diretor Administrativo Regional compete auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho de suas atribuições, bem como desempenhar funções delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva do SINDIGRAF-SP.

Parágrafo único - Ao Diretor Administrativo Regional Adjunto compete auxiliar o Diretor Administrativo Regional no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas faltas e nos impedimentos temporários, bem como sucedê-lo em caso de vacância no cargo.

Artigo 49 - Ao Diretor Financeiro Regional compete auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições, bem como desempenhar funções delegadas pela Presidência da Diretoria Executiva do SINDIGRAF-SP.

Parágrafo único - Ao Diretor Financeiro Regional Adjunto compete auxiliar o Diretor Financeiro Regional no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas faltas e nos impedimentos temporários, bem como sucedê-lo em caso de vacância no cargo.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 50 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas trienalmente, de forma presencial, por meio eletrônico ou mista, observados os termos do artigo 19, letra "a" e seu parágrafo único.

§ 1º - A convocação será formalizada pelo Presidente da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes das eleições.

§ 2º - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal coincidirá com o fim dos mandatos em exercício, no dia 31 de julho do ano correspondente. Porém, se necessário, o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal à época serão estendidos automaticamente até a data da devida regularização e formalização oficial dos eleitos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 51 - O registro dos candidatos será efetuado junto ao SINDIGRAF-SP, por meio de chapa, entregue em 03 (três) vias, ou por e-mail ou outro meio eletrônico, mediante recibo, dentro do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 1º - Toda chapa registrada terá como única legenda o título "SINDIGRAF-SP", e receberá um número, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 2º - O prazo para registro da chapa encerrar-se-á às 17 horas do trigésimo dia que antecede a data das eleições.

Artigo 52 - O registro a que se refere o artigo anterior será requerido, por meio físico ou eletrônico, ao Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer membro da chapa, juntando uma relação em 03 (três) vias, na qual se individualizem os candidatos nela incluídos, contendo os seguintes dados:

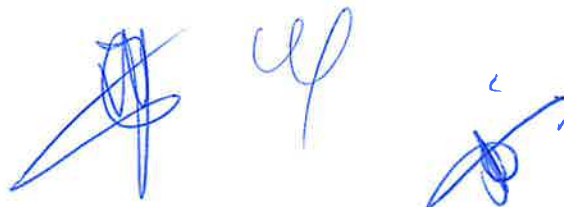
a) nome dos candidatos, qualificação completa, observando-se os termos dos parágrafos do artigo 25;

b) nome da empresa associada.

§ 1º - Nenhum candidato de uma chapa pode inscrever-se simultaneamente em outra chapa.

§ 2º - O candidato deverá confirmar a sua participação na chapa, através de manifestação encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, no mesmo prazo previsto para registro da chapa, por meio de fax, carta registrada, e-mail ou outro meio eletrônico.

§ 3º - Em cada chapa figurarão o número de membros previstos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, incluindo os titulares e suplentes;





§ 4º - As chapas serão afixadas na sede do SINDIGRAF-SP, em local apropriado, permanecendo durante 10 (dez) dias corridos, contados da data de encerramento do registro das mesmas;

§ 5º - A impugnação do candidato ou da chapa poderá ser efetuada por associado junto à Diretoria Executiva, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de encerramento do registro da chapa, que terá 03 (três) dias corridos para apreciá-la, não cabendo quaisquer recursos da decisão proferida.

Artigo 53 - Aos candidatos que encabeçarem chapa assiste o direito de indicar fiscais ao Presidente da Mesa Eleitoral, por escrito.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Eleitoral será o Presidente da Diretoria Executiva, que poderá delegar tal função, bem como nomear Secretário *ad hoc*.

Artigo 54 - O pleito eleitoral, por meio presencial, eletrônico ou misto, será instalado às 10 horas, encerrando-se às 16 horas, seguindo-se a imediata apuração de votos e a consequente proclamação dos eleitos. Se presencial, o pleito eleitoral será instalado na sede do SINDIGRAF-SP.

Parágrafo único - Os escrutinadores serão escolhidos pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 55 - Para a dissolução do SINDIGRAF-SP é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária, de forma presencial, eletrônica ou mista, especialmente convocada para esse fim, estando presentes a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação, ou, no mínimo 1/3 (um terço) deles, em segunda convocação, observado o prazo não inferior a uma hora.

Artigo 56 - No caso de dissolução, a Assembleia Geral deverá decidir o destino do patrimônio remanescente.

Artigo 57 - O SINDIGRAF-SP não distribuirá resultados, bonificações ou quaisquer vantagens pecuniárias aos associados, sob nenhum pretexto, forma ou título.

Artigo 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 59 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de acordo com o Estatuto Social então vigente, revogadas as disposições anteriores.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.


Marcela Mangieri Marcos Garcia
Advogada – OAB-SP 292.928


Wagner José da Silva
Secretário *ad hoc*


Ricardo Marques Coube
Presidente